

Diário Oficial Número: 27246

Data: 23/04/2018

Título: PORTARIA Nº 22/SEGES/2018

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » GESTÃO » PORTARIA

Link permanente: <http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15170/#e:15170/#m:995930>

PORTARIA nº 093/2018/GBSES

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66 inciso III e V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a disposição do inciso III, do art. 200, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1.996 de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto Estadual 1.360 de 10/09/2012 alterado pelo Decreto 1.786 de 06/06/2013 (Artigos 1 e 2);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 1 de 2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio e/ou Prática Curricular de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Estágio e/ou Prática Curricular no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), por meio da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESP/SESMT) e da Superintendência de Gestão de Pessoas/SGP/SESMT, destinados a estudantes matriculados em instituições de ensino públicas e privadas, com frequência efetiva em cursos regulares de nível técnico, pós-técnico, graduação e pós-graduação.

§1º Entende-se por Estágio e/ou Prática Curricular a estratégia de aprendizagem e integração teórico-prática intencionalmente e obrigatoriamente agregada ao currículo do curso, nos termos da legislação específica e das normas vigentes sobre a matéria, cuja carga horária deve ser adicionada aos mínimos exigidos para a respectiva habilitação profissional.

§2º O Estágio e/ou Prática Curricular das Residências em Saúde serão acompanhadas pelo Núcleo de Residência em Saúde do Estado de Mato Grosso, atendendo a legislação específica das Residências em Saúde.

Art. 2º O Estágio e/ou Prática Curricular deve comportar atividades relacionadas ao projeto pedagógico do curso, considerar as necessidades do serviço e propiciar o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional para, pelo e no SUS.

Art. 3º A utilização das Unidades da SES/MT para fins de Estágio e/ou Prática Curricular será efetivada mediante celebração de Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde /Unidade de Serviço e as Instituições de Ensino, no qual se estabelecem as obrigações de cada entidade.

Parágrafo único. É recomendado que os Estágios e/ou Práticas Curriculares sejam efetivados por meio de celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES.

Art. 4º À Secretaria de Estado de Saúde por meio da **Superintendência de Gestão de Pessoas** tem por obrigações:

I. Manter sob sua guarda o Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, o Termo de Compromisso Individual do Estagiário, o Plano de Atividades, os Relatórios, as Frequências e os Termos Aditivos.

II. Manter a disposição da fiscalização dos órgãos de controle, os documentos que comprovem a relação de Estágio e/ou Prática Curricular sempre que necessário;

III. Constituir e manter atualizado banco de dados sobre Estágio e/ou Prática Curricular da Secretaria de Estado de Saúde, inclusive com atualização do número de vagas para Estágio e/ou Prática Curricular que cada Unidade de Serviço comporta e emitir relatórios gerenciais.

IV. Propor medidas de valorização para o servidor que desempenha a atividade de preceptor.

Art. 5º À Secretaria de Estado de Saúde, por meio da **Escola de Saúde Pública/MT**, tem por obrigações:

I. Avaliar e emitir parecer pedagógico sobre o Plano de Atividades, constante no Termo de Compromisso de Estágio e/ou Prática Curricular e Termo Aditivo;

II. Emitir Portaria da ESPMT autorizando o Estágio e/ou Prática Curricular e/ou Prática Curricular, no prazo previsto;

III. Estimular o profissional do Sistema Único de Saúde à função de preceptor, para acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do educando em Estágio e/ou Prática Curricular, que seja compatível com sua formação profissional;

IV. Participar da produção científica oriunda dos campos de Estágio e/ou Prática Curricular e/ou Prática Curricular;

V. Capacitar os servidores da SES/MT para a atividade de preceptor nas atribuições e responsabilidades do campo de Estágio e/ou Prática Curricular

VI. Valorizar e incentivar o profissional do Sistema Único de Saúde que assumir a função de preceptor, mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde, por meio de medidas, tais como: gestão de carga horária, certificação, incentivos para participação em eventos científicos e qualificação profissional;

VII. Mediar a relação entre Instituição de Ensino e Unidade de Serviço para realização do Estágio e/ou Prática Curricular;

VIII. Coordenar o processo de análise dos resultados por meio do relatório técnico final, semestralmente ou de acordo com a carga horária do programa de Estágio e/ou Prática Curricular;

IX. Fomentar e apoiar pedagogicamente os processos de Residências em Saúde para as áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso (SUS/MT).

Art. 6º À **Instituição de Ensino** tem por obrigações:

I. Encaminhar o processo para regulamentação do Estágio e/ou Prática Curricular em conformidade com os anexos III, IV e V;

II. Capacitar os seus coordenadores e supervisores de Estágio e/ou Prática Curricular considerando a proposta pedagógica do(s) curso(s) e as necessidades dos serviços;

III. Elaborar planejamento pedagógico do Estágio e/ou Prática Curricular com o preceptor e/ou responsável pelo acompanhamento indicado pela Unidade de Serviço, considerando as necessidades observadas pelos participantes e estabelecendo o cronograma de atividade/avaliação com carga horária/período;

IV. Comunicar a Unidade de Serviço, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, para os devidos ajustes na jornada de Estágio e/ou Prática Curricular;

V. Comunicar a Unidade de Serviço o período de recesso do estagiário, bem como qualquer alteração no cronograma de atividade com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

VI. Contratar e apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada aluno/estagiário;

VII. Estabelecer em conjunto com a Unidade de Serviço, processos de monitoramento e avaliação do Estágio e/ou Prática Curricular;

VIII. Elaborar, semestralmente ou de acordo com a carga horária do programa de Estágio e/ou Prática Curricular, Relatório Final para a ESPMT, conforme o modelo anexo VI;

- IX.** Disponibilizar o equipamento de proteção individual compatível com cada campo de Estágio e/ou Prática Curricular, bem como material adequado conforme o plano de atividades em número suficiente para quantidade de alunos e professores supervisores;
- X.** Fornecer, desde que acordado, com a Unidade de Serviço as contrapartidas referentes a mobiliários, equipamentos, entre outros, que deverão constar no Termo de Compromisso Institucional;
- XI.** Acompanhar pela conferência e constatação da situação vacinal dos alunos que desenvolverão atividades em campos de Estágio em Unidades de Saúde;
- XII.** Garantir que o (s) estagiário (s) apresente (m)-se trajados de acordo com as necessidades do local de Estágio e obrigatoriamente identificado (s);
- XIII.** No caso de desligamento do professor supervisor de campo da Instituição de Ensino, esta deverá comunicar à Unidade de Serviço, imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro;
- XIV.** Apresentar, quando pertinente, cronogramas que respeitem as necessidades culturais dos indígenas e outros grupos étnicos que compõem a diversidade cultural do Estado.

Art. 7º A Unidade de Serviço tem por obrigações:

- I.** Fomentar a integração das instituições de saúde e de ensino permitindo a aproximação do conhecimento teórico com a realidade prática e, com isso, possibilitar o surgimento de novas estratégias para a manutenção e o aprimoramento dos serviços de saúde;
- II.** Desenvolver e reorientar estratégias na perspectiva do cuidado integral à saúde individual e coletiva, contribuindo com os processos de formação de profissionais para, pelo e no SUS;
- III.** Identificar obstáculos e oportunidades para o trabalho educacional, levando em conta as potencialidades e limitações das instituições envolvidas, e assim, favorecer o reconhecimento de responsabilidades e compromissos de todos os envolvidos no trabalho educacional, buscando a construção de uma relação ética, solidária e transformadora;
- IV.** Definir o número de estagiários por preceptor mediante a complexidade, condições estruturais e de recursos materiais e humanos do serviço de atenção à saúde, respeitando as normatizações dos Conselhos de Classe e Diretrizes Curriculares;
- V.** Estabelecer, em conjunto com a instituição de ensino, processos de elaboração do plano de atividade, monitoramento, avaliação e elaboração do relatório do Estágio e/ou Prática Curricular;
- VI.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio e/ou Prática Curricular;
- VII.** Indicar servidor com formação de nível superior na área de saúde para ser preceptor na Unidade de Serviço para as atividades de Estágio e/ou Prática Curricular;
- VIII.** Realizar ajustes na jornada de Estágio e/ou Prática Curricular nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela Instituição de Ensino;
- IX.** Estabelecer em conjunto com a Instituição de Ensino as contrapartidas referentes a mobiliários, equipamentos, entre outros, que deverão constar no Termo de Compromisso Institucional;
- X.** Observar e criar condições para atender as necessidades de cronogramas que respeitem as necessidades culturais dos indígenas e outros grupos étnicos que compõem a diversidade cultural do Estado;
- XI.** Comunicar à Instituição de ensino, através dos professores supervisores, qualquer irregularidade no desenvolvimento do Estágio e/ou Prática Curricular;
- XII.** No caso de desligamento do preceptor de campo da Unidade de Serviço, esta deverá comunicar à Instituição de Ensino, imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

Art. 8º Atribuições do preceptor no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, são:

- I.** Participar da elaboração do plano de atividades que contribuirá para mudanças no processo de trabalho da unidade;
- II.** Acompanhar o processo de Estágio e/ou Prática Curricular nas Unidades de Serviço;
- III.** Elaborar em conjunto com a unidade de serviço, relatório semestral das atividades ou de acordo com a carga horária do programa de Estágio e/ou Prática Curricular, a partir do plano de atividades.

Parágrafo único. Entende-se por preceptor, o profissional que será referência na Unidade de Serviço/Campo de Estágio e/ou Prática Curricular para o coordenador de Estágio e/ou Prática Curricular, professor supervisor responsável e estagiário.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Saúde estabelece o fluxo de encaminhamento de processo para autorização de Estágio e/ou Prática Curricular e de encaminhamento de Relatório Final de Estágio e/ou Prática Curricular, de acordo com o anexo I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 10º Ficam aprovados os modelos constantes dos anexos III, IV, V e VI, parte complementar desta Portaria.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob as cláusulas e condições vigentes legalmente cabíveis.

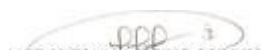
Art. 11 A Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de sua competência, poderá constituir grupos de trabalho específicos para dirimir questões não previstas nesta Portaria.

Art. 12 A Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 167, de 06 de setembro de 2017.

Registrada. Publicada. **CUMPRE-SE.**

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2018.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
Secretário de Estado de Saúde